



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 964

Data : 31 de maio de 1989.

Súmula: Altera o Artigo 19º da Lei nº 898 de 18 de dezembro de 1986 (Estatu to do Magistério Público Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Plano de Pagamento do Pessoal do Magistério Público deste Município obedecerá ao Plano de Classificação dos cargos constantes do Anexo I, respeitados os seguintes critérios:

I - O Vencimento Inicial da Classe A, será igual a 1.9 do Salário Mínimo de Referência - S.M.R.

II - O Vencimento Inicial da Classe B, será igual a 2.0 do Salário Mínimo de Referência - S.M.R.

III - O Vencimento Inicial da Classe C, será igual a 2.1 do Salário Mínimo de Referência - S.M.R.

IV - O vencimento Inicial da Classe D, será igual a 2.2 do Salário Mínimo de Referência - S.M.R.

V - O Vencimento Inicial da classe Singular e Transitória será igual a 1.8 do Salário Mínimo de Referência - S.M.R.

Art. 2º - Esses valores entrarão em vigor a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 31 DE MAIO DE 1989.

[Signature]
Eldercino da Cruz Ferreira, Prefeito Municipal

= PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
Em 31 / 05 / 89

SECRETÁRIO =